



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 00140/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BENETRON COMERCIAL LTDA. - EPP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA BENETRON COMERCIAL LTDA. - EPP**, CNPJ Nº 02.021.647/0001-25, sediada à Av. Irerê, n.º 1672; Bairro: Planalto Paulista; São Paulo – SP, CEP: 04064-004, e-mail: alexandre.arrais@benetronsp.com.br/andre.kondo@euplicitacoes.com.br, neste ato representada pela **Sr. ALEXANDRE RODRIGUES ARRAIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 23.130.211-3 SSP/SP, CPF: 256.949.258-23, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo nº 41.902/2017**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2017 – SRP, Processo Administrativo nº 8.395/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de cofres para acautelamento e custódia de armas de fogo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 30/2017, da Ata de Registro de Preços nº 84/2017 e da proposta de preço apresentada no certame, que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. COFRE PARA ARMAS DO TIPO 01: COM GAVETAS

- a) Deverá possuir fechamento da porta externa através de senha digital com teclado e com funcionamento através de bateria/pilha, localizadas no lado externo do cofre;
- b) Deverá ser fornecido, por uma das cores: branca, preta, prata ou tons de cinza, com pintura resistente à corrosão;
- c) A senha deverá ser programável a partir de 3 (três) até 6 (seis) dígitos;
- d) Deverá possuir sistema de proteção, quando inseridas senhas inválidas, travando a abertura do cofre por pelo menos 10 (dez) minutos após um mínimo de 3 (três) até 6 (seis) tentativas erradas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

- e) Quando inativo, o sistema deve se autodesligar e proporcionar economia das baterias/pilhas;
- f) Deverá possuir um mínimo de 10 (dez) gavetas com chave individual e forração interna;
- g) Deve vir acompanhado com kit de fixação (parafusos sextavados e buchas) e baterias/pilhas;
- h) Dimensões externas (cm): altura x largura x profundidade: 100 x 45 x 40;
- i) Medida das gavetas (cm): altura x largura x profundidade: 6 x 30 x 30;
- j) Peso: Até 120 kg;

1.2.2. COFRE PARA ARMAS DO TIPO 02: ARMÁRIO COM VÃO-LIVRE

- a) Deverá possuir fechamento da porta externa através de senha digital com teclado e com funcionamento através de bateria/pilha, localizadas no lado externo do cofre;
- b) Deverá ser fornecido, por uma das cores: branca, bege, prata ou tons de cinza, com pintura Epóxi (resistente a corrosão);
- c) A senha deverá ser programável a partir de 3 (três) até 6 (seis) dígitos;
- d) Deverá possuir sistema de proteção, quando inseridas senhas inválidas, travando a abertura do cofre por pelo menos 10 (dez) minutos após um mínimo de 3 (três) até 6 (seis) tentativas erradas;
- e) Quando inativo, o sistema deve se autodesligar e proporcionar economia das baterias/pilhas;
- f) O lado esquerdo deverá possuir 6 (seis) ou mais prateleiras removíveis e reguláveis + 1 gaveta com chave individual;
- g) Lado direito deverá possuir suporte mínimo para 12 (doze) armas longas com diferentes níveis de altura + 2 prateleiras removíveis e reguláveis;
- h) Deverá possuir iluminação interna no compartimento de armas longas;
- i) Dimensões Externas (cm): altura x largura x profundidade: 195 x 90 x 50;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

1.3. Descrição do objeto, quantidade e valor.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	<p>COFRE PARA ARMAS DO TIPO 01: COM GAVETAS</p> <p>Deverá possuir fechamento da porta externa através de senha digital com teclado e com funcionamento através de bateria/pilha, localizadas no lado externo do cofre; Deverá ser fornecido, por uma das cores: branca, preta, prata ou tons de cinza, com pintura resistente à corrosão; A senha deverá ser programável a partir de 3 (três) até 6 (seis) dígitos; Deverá possuir sistema de proteção, quando inseridas senhas inválidas, travando a abertura do cofre por pelo menos 10 (dez) minutos após um mínimo de 3 (três) até 6 (seis) tentativas erradas; Quando inativo, o sistema deve se autodesligar e proporcionar economia das baterias/pilhas; Deverá possuir um mínimo de 10 (dez) gavetas com chave individual e forração interna; Deve vir acompanhado com kit de fixação (parafusos sextavados e buchas) e baterias/pilhas; Dimensões externas (cm): altura x largura x profundidade: 100 x 45 x 40; Medida das gavetas (cm): altura x largura x profundidade: 6 x 30 x 30; Peso: Até 120 kg. MARCA: GOLD SAFE/ MODELO: MASTER 100</p>	05 und	3.322,25	16.611,25



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

10	COFRE PARA ARMAS DO TIPO 02: ARMÁRIO COM VÃO-LIVRE Deverá possuir fechamento da porta externa através de senha digital com teclado e com funcionamento através de bateria/pilha, localizadas no lado externo do cofre; Deverá ser fornecido, por uma das cores: branca, bege, prata ou tons de cinza, com pintura Epóxi (resistente a corrosão); A senha deverá ser programável a partir de 3 (três) até 6 (seis) dígitos; Deverá possuir sistema de proteção, quando inseridas senhas inválidas, travando a abertura do cofre por pelo menos 10 (dez) minutos após um mínimo de 3 (três) até 6 (seis) tentativas erradas; Quando inativo, o sistema deve se autodesligar e proporcionar economia das baterias/pilhas; O lado esquerdo deverá possuir 6 (seis) ou mais prateleiras removíveis e reguláveis + 1 gaveta com chave individual; O lado direito deverá possuir suporte mínimo para 12 (doze) armas longas com diferentes níveis de altura + 2 prateleiras removíveis e reguláveis; Deverá possuir iluminação interna no compartimento de armas longas; Dimensões Externas (cm): altura x largura x profundidade: 195 x 90 x 50. MARCA: GOLD SAFE/ MODELO: AC – 198	20	5.100,00	102.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 118.611,25 (cento e dezoito mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA/CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA/DO RECEBIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

3.1. A contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e aceitação pela contratante;

3.2. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a contratada com o ônus decorrente deste atraso;

3.3. Os cofres deverão ser entregues no prédio da Unidade Administrativa 5 deste Tribunal de Justiça, na rua Viveiros de Castro, número 257, Bairro Apeadouro, São Luís – MA, CEP: 65036-710, e serão recebidos por servidor designado pela Diretoria de Segurança Institucional em conjunto com a Seção de Patrimônio;

3.4. O horário para entrega dos materiais é das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sendo necessário agendamento prévio para entrega.

3.5. Os equipamentos devem estar em conformidade com a proposta apresentada, as especificações técnicas e o nível de desempenho exigido;

3.6. Custos com emissão de documentos, taxas, bem como despesas com frete para entrega dos materiais, correrão por conta da empresa contratada;

3.7. O recebimento, dar-se-á:

3.7.1 **Provisoriamente**, no prazo máximo de cinco dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

3.7.2. **Definitivamente**, no prazo máximo cinco dias úteis, após a verificação da qualidade (por eventuais inspeções e laudos necessários) e quantidade do material e consequente aceitação;

3.8. O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os equipamentos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca;

3.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.10. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhados



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

das respectivas notas fiscais, dentro das especificações técnicas e níveis de desempenho exigidos, conforme a proposta apresentada, SEM ÔNUS DE FRETE PARA A CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a entrega dos equipamentos e emissão do Termo de Recebimento definitivo por fiscal ou comissão devidamente designada pela CONTRATANTE, na forma e no prazo estabelecidos no contrato;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações que possam entrar em vigência;
- 4.3. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes nas especificações deste termo de referência;
- 4.4. Indicar comissão de recebimento do objeto;
- 4.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades da execução do objeto, para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer usuário, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos equipamentos, que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes;
- 5.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do objeto, inclusive, quando realizada por empresas terceirizadas (transportadoras);
- 5.3. Executar fielmente o fornecimento, entregando os equipamentos nas quantidades, local e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência;
- 5.4. Cumprir as orientações da Contratante quanto a qualidade e desempenho dos equipamentos fornecidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

5.5. Comunicar a Contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

5.6. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.7. Entregar juntamente aos equipamentos, as instruções sobre as condições ideais de armazenamento, as especificações, sua procedência e outras características que permitam identificá-las, todas informações no idioma brasileiro, sem qualquer ônus adicional e sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos do termo de referência;

5.8. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de 30 (trinta) dias, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, fora dos padrões exigidos, vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da contratante;

5.9. Comunicar a Contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

5.10. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas;

5.11. **Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;**

5.12. Especificar a infraestrutura que a empresa dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico;

5.13. Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos equipamentos com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato;

5.14. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes dos objetos licitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

5.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, em conta bancária a ser informada pela Empresa, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida á CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG**, CNPJ: 20.873.864/0001-25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. A garantia deverá ser estabelecida pelo fabricante, contados a partir da data da nota fiscal do produto, sendo no mínimo de 02 (dois) anos;

7.2. Para cada item é necessário a apresentação, juntamente a nota fiscal, do termo de garantia emitido pelo fabricante;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e do Dec. Estadual 31.553/2016.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será feita pela Diretoria de Segurança Institucional ou servidor designado por ela, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicando à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas. O servidor que atuará como fiscal do contrato é Eduardo Helder Pacífico Pinheiro, matrícula 138818, e seu substituto será o servidor Renan Leite do Nascimento, matrícula 178269;

9.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e das demais penalidades previstas neste edital, a licitante que:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato o Tribunal de Justiça do Maranhão poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada;
- c) multa de mora no percentual de correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela do Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) multa de mora no percentual de correspondente a 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela do Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) multa no percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de determinações da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (caso exigida), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na impossibilidade, será cobrada judicialmente;

10.4. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração;

10.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 118.611,25 (cento e dezoito mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido,

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04904-FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG
FUNÇÃO	03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA
SUBFUNÇÃO	062-DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO
PROGRAMA	0543-PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4686-APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 41.902/2017

13.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2017NE00015-FUNSEG emitida em 22/09/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

13.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

13.4 A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 29 de Setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

Sr. ALEXANDRE RODRIGUES ARRAIS
Representante da Empresa





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6992017
(relativo ao Processo 419022017)
Código de validação: 9D3DC96131

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 00140/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BENETRON COMERCIAL LTDA. - EPP; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41902/2017; BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA BENETRON COMERCIAL LTDA. - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO 1.1. AQUISIÇÃO DE COFRES PARA ACAUTELAMENTO E CUSTÓDIA DE ARMAS DE FOGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2017, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017 E DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA NO CERTAME, QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. CLÁUSULA DOZE - DO VALOR 12.1 O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R\$ 118.611,25 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO, CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1 OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AO PAGAMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04904-FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG
FUNÇÃO	03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA
SUBFUNÇÃO	062-DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO
PROGRAMA	0543-PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4686-APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29.09.2017. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. ALEXANDRE RODRIGUES ARRAIS.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/09/2017 17:51 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

177/2017	02/10/2017 às 10:34	03/10/2017
----------	---------------------	------------